



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 038/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E TOP TEAM BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **TOP TEAM BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Dr. Faivre, 1246, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.229.176/0001-33, e-mail: flavia@topteambrazil.com.br, neste ato representado sua Representante legal Senhora Flavia Ferraz de Quadros, inscrito na carteira de identidade sob o nº 4.943.183-0 SSP-PR, e CPF/MF sob o nº 877.494.329-49, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 002/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza em alturas (fachadas, janelas e platibandas), limpeza de estruturas metálicas espaciais do tipo treliças com o tratamento dos seus pontos de sustentação e instalação de sistema de ancoragem.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO, PREÇO E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO;

2.1 DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MEDIDA/ UNIDADE	QNT.ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

1	<p>Limpeza em alturas (fachada, janelas e platibanda), com o uso de equipamentos específicos NR35.</p> <p>Preço global para todos edifícios que compõe o complexo legislativo.</p> <p>Obs. Cronograma físico-financeiro: Os serviços de limpeza de fachadas de vidros em alturas serão executados em datas a serem definidas pela tomadora e conforme demanda.</p> <p>COD. GMS 0306-71947</p> <p>Limpeza da estrutura de alumínio escovado, tipo treliça espacial e, tratamento antioxidante dos pontos de suporte de sustentação (500 pontos aproximadamente).</p>	10.474,72 M ²	1	15,88	166.338,55
2	<p>Tratamento à base de primer anticorrosivo e acabamento com tinta antioxidante.</p> <p>Local: Estrutura da fachada de vidro do edifício Tancredo Neves.</p> <p>Vide imagem em anexo.</p> <p>COD. GMS 0306-55142</p>	3.087,00 M ²	1	41,48	128.048,76
3	<p>Instalação de pontos de ancoragem, com material em aço inox, segundo a NR 35, ABNT NBR 16325-1-2:2014 combinado com ABNT NBR 14827 e ABNT NBR 15049, ou orientação do fabricante.</p> <p>(Quantitativo estimado)</p> <p>Obrigatória a apresentação do projeto de sistema de ancoragem com o devido recolhimento da ART pelo responsável técnico engenheiro civil, por conta da CONTRATADA.</p> <p>COD. GMS 0201-71948</p>	190 UNIDADE	1	260,77	49.546,30
Valor Total (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).					R\$ 343.933,61

2.1.2 A prestação dos serviços deverá seguir o disposto no Termo de Referência e seus anexos, anexo ao presente contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

2.3 DOS EQUIPAMENTOS E DOS PRODUTOS DE LIMPEZAS EM ALTURAS

2.3.1 A empresa deverá utilizar na execução dos serviços os seguintes equipamentos (sem prejuízo de outros necessários para a plena execução dos serviços):

- a) Equipamentos de alpinismo industrial;
- b) Equipamentos de proteção individual da NR35 e NBR 15595:2008;
- c) Equipamentos de proteção individual e coletivos especificados na NR6;
- d) Plataforma elevatória de 25 metros de extensão, operador com certificação NR18;
- e) Uso exclusivo de produtos biodegradáveis.

2.3.2 Todos os equipamentos a serem utilizados e que contenham a Certificação de Aprovação – CA deverão ser listados e apresentados em até 02 dias do início da execução dos serviços de limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

- 3.1.1 Emitir Ordens de Serviços acompanhadas da Nota de Empenho;
- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, verificar a necessidade de troca de peças, bem como averiguar a substituição das mesmas quando houver substituição.
- 3.1.3 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 3.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.1.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- 3.1.7 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- 3.1.8 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.1.11 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 3.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.1.13 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e ou no contrato;
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA:
 - 3.2.1. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com a especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
 - 3.2.2. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

- 3.2.3. Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.
- 3.2.4 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante autorização do fiscal;
- 3.2.6 Responsabilizar-se pela necessidade do emprego de ferramentas especiais para os serviços objeto do presente contrato;
- 3.2.7 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes (retirada e entrega), tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato;
- 3.2.8 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.2.9 A CONTRATANTE se responsabiliza por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.2.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestadora de serviço de total reponsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 3.2.11 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da prestadora de serviço para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras;
- 3.2.12 Após finalizado o serviço, não será descartada a responsabilidade da prestadora por eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 3.2.13 Deverá a CONTRATADA, na execução de serviços in loco, manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços.
- 3.2.14 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.15 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.16 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.17 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.18 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.19 Fornecer mão de obra qualificada para execução dos serviços, com capacitação para execução das atividades descritas na especificação técnica, podendo a ALEP, após a assinatura do instrumento contratual e previamente ao início dos serviços, proceder à avaliação sobre os conhecimentos da mão de obra contratada.
- 3.2.21 Responsabilizar-se por todos os encargos, ônus e despesas para com seus funcionários.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

- 3.2.22 Realizar o conserto respeitando o original, tanto em relação aos materiais como em proporções, no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar do recebimento da notificação formal feita pela Administração, em caso de eventual dano causado ao imóvel.
- 3.2.23 Responsabilizar-se por eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, relacionadas ao Edital e à execução do Contrato.
- 3.2.24 Velar para que os serviços sejam prestados com prontidão e de acordo com as determinações e necessidades da CONTRATADA.
- 3.2.25 A licitante contratada é inteiramente responsável pelo fornecimento e suficiência dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.2.26 Disponibilizar para seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- 3.2.27 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.28 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.29 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.30 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.31 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.32 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.33 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.34 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.35 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços de limpezas serão executados na sede da CONTRATADA, localizada na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-911.
- 4.2 Os serviços serão prestados preferencialmente nos finais de semana das 08 às 18 horas, quando há ausência de carros nos estacionamentos e circulação de pedestres no complexo legislativo.
- 4.3 **Os serviços de limpeza em alturas com o uso de cordas, somente serão executados após a emissão e execução do projeto do sistema de ancoragem elaborado pelo responsável técnico (engenheiro civil) da CONTRATADA, devidamente recolhida a ART do projeto e a ART de execução dos serviços, segundo a NR 35 e anexos, ABNT NBR 16325-1-2:2014.**
- 4.4 **A CONTRATADA terá o prazo de 20 dias para entregar o projeto do sistema de ancoragem, com as ART recolhidas e devidamente quitadas pelo responsável técnico.**
- 4.5 Os serviços em alturas que não necessitem o uso de cordas, por exemplo, com o uso de plataforma elevatória, poderão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho emitidos pela CONTRATANTE.
- 4.6 A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, ambos documentos emitidos pela CONTRATANTE.
- 4.7 A CONTRATADA deverá apresentar a lista de todos os equipamentos de proteção individual e coletivo NBR 15595:2008, com os respectivos códigos Certificados de Aprovação – CA emitidos pelo Ministério do trabalho e Emprego ou Certificação Europeia - CE, em até 02 dias do início da execução dos serviços de limpeza.
- 4.8 Os serviços serão executados por profissionais de níveis 1, 2 e 3, de que trata a ABNT NBR 15475, com a presença integral de 01 profissional nível 3 durante a execução do objeto.
- 4.9 A CONTRATADA deverá usar somente produtos biodegradáveis.
- 4.10 Os serviços de limpeza em alturas serão executados no prazo de 90 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.11 O não cumprimento dos prazos pode implicar à aplicação de penalidades previstas no Edital ou contrato.
- 4.12 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, a prestação dos serviços será atestada e aceita:
 - 4.12.1 Provisoriamente: no ato da entrega dos serviços;
 - 4.12.2 Definitivamente: no atesto da nota fiscal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 Os serviços deverão apresentar garantia pelo período mínimo de 90 dias, devendo a Contratada refazer o serviço defeituoso no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3916 - **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento referente será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007) a contar do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação nota fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará exclusivamente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br)**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, a **seguinte documentação**:
- Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - Cópia da Nota de Empenho;
 - Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Sallette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 7.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 343.933,61 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)**.
- 8.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e **indiretas** decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.4 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

- 8.5 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional.
- 9.3 Após decorrido 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado na forma dos art. 113, 114 e 115 da Lei 15.608/07, pelo IPCA ou IGPM, entre estes, o que for mais vantajosos para a Administração, a pedido da CONTRATADA.
- 9.3.1 Para fins de reajuste de preço, considera-se o prazo inicial de contagem, a data da apresentação da proposta definitiva (Pregão Eletrônico), quando da fase de julgamento desta e habilitação da empresa arrematante do objeto
- 9.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.5 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 9.6 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 9.6.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833).
- 10.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Albari Josebel Ferreira Padilha, matrícula 3016407 – Coordenador de Serviços Especiais e pela servidora Sabrina Megumi Nassuno – matrícula 3018159 (fiscal substituta);



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

- 10.3 Caberá ao gestor:
- 10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
 - 10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
 - 10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - 10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

- 10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
 - 10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
 - 10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, contudo, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57 da Lei 8666/93 e art. 103, II, da Lei 15.608/2007.
- 11.2 Referido contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pela ALEP para fins de atendimento do interesse público mediante comunicação por escrito, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Licitante Vencedora.
- 11.3 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.6 No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral do contrato, enquanto perdurar a mora. A partir o 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicado a multa compensatória prevista no item 13.7.
- 13.7 A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será cabível a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, se a entrega e/ou o reparo dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado no Termo de Referência ou na hipótese de rescisão contratual pela sua inexecução, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

- 13.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- 13.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - não manter a proposta;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 13.9;
 - cometer fraude fiscal.
- 13.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - os danos resultantes da infração;
 - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

- 13.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.14 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de prestar o serviço de limpeza em alturas (fachadas, janelas platibandas), limpeza de estruturas metálicas espaciais do tipo treliças com o tratamento dos seus pontos de sustentação e instalação de sistema de ancoragem, o deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**.
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, Decreto Estadual nº 4.880/2001, Decreto Estadual nº 2.474/2015, Decreto Estadual nº 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17405-79.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022


110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 28 de Outubro de 2022.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário



ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral


TOP TEAM
Brasil

Flavia Ferraz de Quadros
O=Top Team Brasil, CN=Flavia Ferraz de Quadros, E=
flavia@topteambrazil.com.br
Eu estou aprovando este documento
Curitiba, 27 de outubro de 2022
2022.10.27 11:46:39-03'00'
12.0.1

Flavia Ferraz de Quadros
TOP TEAM BRASIL LTDA – Contratada

Testemunhas:

1ª Carolina Ramos

Assinatura

Nome: Carolina Ramos

RG: 8482 26 80

CPF: 1044 988 379-59

2ª Leonardo A. O. Ramos

Assinatura

Nome: Leonardo A. O. Ramos

RG: 6275 3366

CPF: 997 21686972



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2022

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº. 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TOP TEAM BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Dr. Faivre, 1246, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.229.176/0001-33, e-mail: flavia@topteambrazil.com.br, neste ato representado por sua Representante Legal Senhora Flavia Ferraz de Quadros, inscrito na carteira de identidade sob o nº 4.943.183-0 SSP-PR, e CPF/MF sob o nº 877.494.329-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 038/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022, Protocolo nº 14602-94.2023, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Lei Estadual 15.608/07, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a supressão do objeto, com fulcro nos artigos 103, inciso II e 112, §1º, inciso II, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, acordam em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir do dia 28 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL DO OBJETO

Acordam as parte em suprimir o item 3 da Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO, PREÇO E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO - do contrato originário, qual seja a “instalação de pontos de ancoragem, com material em aço inox, segundo a NR 35, ABNT NBR 16325-1-2:2014 combinado com ABNT NBR 14827 e ABNT NBR 15049, ou orientação do fabricante”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da alteração contratual, foi suprimido do contrato o valor de R\$ 49.546,30 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração representa o percentual de 14,40% do valor inicial do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com a alteração, o valor total do contrato passará para **R\$ 294.387,31** (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) anual, a partir do dia 28 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO UNILATERAL.

Acordam as partes quanto à possibilidade de resolução unilateral do contrato antes do término de sua vigência, com aviso formal de resolução no prazo de 60 (dias) de antecedência do seu fim, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, sem qualquer assiste qualquer direito de indenização à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 038/2022) foi assinado em 28 de outubro de 2022, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza em alturas (fachadas, janelas e platibandas), limpeza de estruturas metálicas espaciais do tipo treliças com o tratamento dos seus pontos de sustentação e instalação de sistema de ancoragem, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato originário, conforme protocolo SEI nº 17405-79.2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.10.27 16:36:09 -03'00'

Ademar Luiz Traiano

Presidente

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA CURTA:65451171904
Dados: 2023.10.27 15:44:44 -03'00'

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHÃO KHURY:02744383996
Dados: 2023.10.27 17:22:45 -03'00'

Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE



Flavia Ferraz de Quadros

TOP TEAM LTDA

CONTRATADA

Assinado digitalmente por FLAVIA FERRAZ DE QUADROS:87749432949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FLAVIA FERRAZ DE QUADROS:87749432949
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Curitiba, 26 de outubro de 2023
Data: 2023.10.26 15:11:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:0348893299
0

Assinado de forma digital por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.10.27
17:40:31 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO:540
49830949

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.10.27 17:42:03
-03'00'